

**Ao Il.mo Sr.**

**Editor do Blog Ney Lima**

**Ofício GP n.º: 101/2017**

Ref. Questionamentos Decreto n.º19/2013

Vertentes, 17 de julho de 2017.

**O Município de Vertentes-PE**, por seu Prefeito Constitucional, vem perante V. S.<sup>a</sup>, com o acatamento e urbanidade rotineiro, prestar todas as informações alusivas ao Decreto n.º 19/2013, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos públicos, da impessoalidade, legalidade e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Insta, inicialmente, aduzir que a suposta “residência de sua família” é um casarão abandonado, que estava prestes a ruir, no centro da cidade, e que foi desapropriada por Decreto diante da imperiosa necessidade de viabilizar a mobilidade urbana no centro desta urbe, em atendimento à finalidade pública que o caso carece.

No tocante ao valor indenizatório atribuído ao espaço em apreço, este corresponde ao valor de mercado, ou até mesmo maior do que vale, diante da crise que assola nosso país e não diferentemente nosso Município. Atente-se, ainda, que o aludido valor, foi arbitrado pelo Sr. Oficial de Justiça, Avaliador Judicial, determinado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vertentes-PE, que motivou sua respectiva avaliação nos termos da lei, logo sem fundamentação qualquer impugnação sobre o valor.

Consigne-se, que o valor da obra de alargamento da via foi custeados com recursos próprios assim discriminados:

Valor da Desapropriação: R\$:147.000,00

Custo Celpe: R\$: 19.506,85

Valor da Obra R\$: 39.319,86

**Custo Total da Melhoria R\$: 205.826,71**

Especificadamente sobre os questionamentos enumerados, tem-se:

1- Sobre a necessidade do espaço desapropriado: A obra edificada no espaço dito como “exigido pela prefeitura”, é de primordial importância de modo a viabilizar a indispensável mobilidade pública necessária ao bem estar da população e transeuntes da cidade de Vertentes;

2- Qual a serventia: Ao Município é de grande valia, vez que, considerando-se a importância aos munícipes, razão de existir o município, é importante para o Município, posto que terá indispensável serventia, vez que será oportunizado maior espaço para trânsito de pedestres, ciclistas, motoristas veículos e motocicletas em via pública. Considerando-se ainda a existência de uma escola particular onde estudam centenas de crianças e uma creche municipal onde circulam mais de quinhentas pessoas, diariamente, além do benefício de circulação dos moradores e frequentadores do Bairro São José, que possuem tal via como acesso principal a tal importante bairro;

3- Sobre os processos: Sobre o fato em apreço existem três processos:

3.1- Processo n.º 26-08.2014.8.17.1570, Ação Cautelar inominada, que foi sentenciado em 25/08/2015 e arquivado sem qualquer interposição de Recurso em 10/03/2016;

3.2- Processo n.º 441-54.2015.8.17.1570, Ação Declaratória de Nulidade de Decreto Expropriatório, que foi sentenciado em 17/05/2017 e arquivado sem qualquer interposição de Recurso em 19/06/2017; e

3.3- Processo n.º 599-80.2013.8.17.1570, Ação de Desapropriação, que trata-se da desapropriação propriamente dita onde se discute o valor indenizatório, processo este que foi deferido a liminar, em 06/06/2017, após pagamento da indenização, através de depósito judicial em favor do espólio que é representado pelo Noticiante e que possui audiência designada para o dia 18/08/2017, às 9:00hs, no Fórum João Aureliano Correia de Araújo na Cidade e Comarca de Vertentes-PE.

4- Sobre acusação de perseguição política, tenho-a por Infundada, toda e qualquer acusação desse tipo, vez que o que se visa é proteger com tal obra, não o interesse particular, consideramos respeitamos o direito à



propriedade constitucionalmente garantido, razão da qual indenizamos o Denunciante, não temos nada contra o mesmo, não sabemos sequer onde ele vota nem tão pouco trataríamos de forma diversa caso votasse em Vertentes-PE, lugar de suas raízes, porém não podemos deixar de defender o bem comum marca desta e das suas gestões passadas, pela governo de Romero Leal.

Cordialmente, agradecemos o contato de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório, sem formar juízo de valor com a fala de apenas uma das partes interessadas.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade externamos os votos de elevada estima e admiração ao Nobre Editor e o respeito merecido ao Acusador.

---

*Romero Leal Ferreira*  
*-Prefeito Constitucional-*